



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de solução de Servidores de Rede e de Licenças para solução de Virtualização de Servidores e de Rede, contemplando garantia do fabricante, suporte técnico, treinamento e serviços técnicos especializados sob demanda.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. **Questionamento:** No Apêndice 1 “Especificações técnicas” temos as seguintes especificações de conectividade Ethernet:

“ 2.6.2. No mínimo quatro (4) portas externas 40 GbE (quarenta Gigabit Ethernet) QSFP+ licenciadas e prontas para o uso, com todos os) transceivers QSFP+ SR instalados.

2.6.2.1. Deverão ser fornecidos ¼ (um quarto) dos transceivers instalados como transceivers sobressalentes;

2.6.3. No mínimo quatro (4) portas externas 10 GbE, full-duplex conforme padrão IEEE 802.3ae, licenciadas e prontas para o uso, com todos os transceivers SFP+ no padrão 10GBase-SR instalados.

2.6.3.1. Deverão ser fornecidos ¼ (um quarto) dos transceivers instalados como transceivers sobressalentes;”

Como são solicitadas 4 portas 40GbE e 4 portas 10GbE por switch/módulo de conexão, a somatória excede a quantidade de portas físicas disponíveis em nossa solução. Para que possamos participar desse processo licitatório, entendemos que será aceita a oferta, onde cada switch/módulo de conexão disponibilize 4 portas 40GbE físicas e todos seus transceivers, conforme especificado, e 2 portas 40GbE com cabos Splitter (Breakout), entregando 8 portas 10GbE, sendo mantida a redundância de portas tanto no módulo individual como em toda a solução, totalizando uma oferta com a capacidade de vazão superior ao especificado. Desta forma o MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS receberá todas as portas especificadas. Está correto nosso entendimento?”

2.1.1. **Resposta:** Está correto o entendimento.

2.2. **Questionamento:** Em relação à entrega dos bens, no item 4.4.1 do referido Edital, é estabelecido que a entrega seja realizada em até 60 dias contados da assinatura do contrato.

Entretanto, diversas notícias na mídia nacional e internacional têm abordado a falta global de insumos e matérias-primas para vários segmentos, incluindo o de Tecnologia da Informação, fortemente afetado pela pandemia e ainda em recuperação, principalmente no que se refere à disponibilidade de componentes, como semicondutores chipsets. Esse fato, consequentemente, impacta os prazos de entrega de materiais e equipamentos, como o objeto deste edital.

Abaixo, listamos alguns exemplos recentes de notícias que relatam a escassez de insumos e atrasos na disponibilidade e entrega de componentes:

<https://www.jpmorgan.com/insights/global-research/supply-chain/chip-shortage>

<https://www.techrepublic.com/article/global-chip-shortage-cheat-sheet/>

<https://fortune.com/2023/03/11/chips-and-science-act-semiconductor-shortage-rakesh-kumar/>

<https://www.convergenciadigital.com.br/Negocios/Crise-dos-semicondutores-piora-e-mercado-vai-cair-11%25-em-2023-63091.html?UserActiveTemplate=mobile>

Dessa forma, entendemos que a contratante aceitará um prazo de entrega mais compatível com a situação atual, ou seja, 90 dias ou permitir a possibilidade de prorrogação mediante justificativa da contratada. Está correto nosso entendimento?

2.2.1. Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Os atrasos serão avaliados em tempo de execução contratual, mediante justificativa fundamentada da contratada.

2.3. Questionamento: No item 1.1.4.2, na Tabela de Indicador de Atraso de Entrega de Ordem de Serviço, é previsto que a multa será correspondente a 0,5% para atrasos de até 10 dias, 1% para atrasos acima de 10 dias até 20 dias, 5% de 20 a 30 dias e acima de 30 dias 10%, todas sobre o valor da Ordem de Serviço. em caso de atraso ou falha na execução do objeto. Ocorre que caso haja atraso na entrega dos equipamentos entendemos que a multa referida deverá recair sobre a parcela inadimplida. Assim, por exemplo, caso sejam solicitadas 1000 máquina para entrega e a entrega dentro do prazo ocorra apenas para 900 máquinas, a multa incidiria apenas sobre as 100 máquinas não entregues. Entendemos que através do princípio da proporcionalidade, da razoabilidade e da adequação, a penalidade deverá incidir apenas sobre a parcela não entregue. Está correto o nosso entendimento?

2.3.1. Resposta: Está correto o entendimento, sem prejuízo à obrigatoriedade de entrega de todo o objeto contratual e aplicação das demais glosas e sanções, nos termos do especificado no TR.

2.4. Questionamento: Referindo-se ao mesmo assunto anterior, no item em questão, 1.1.4.2 temos mencionada a multa correspondente a 0,5% para atrasos de até 10 dias, 1% para atrasos acima de 10 dias até 20 dias, 5% de 20 a 30 dias e acima de 30 dias 10%, todas sobre o valor da Ordem de Serviço. No entanto, no item 12.1.1.4, Item I, do mesmo documento, é mencionado moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias. Entendemos que o percentual correto a ser considerado seja sobre o valor da parcela inadimplida, dado recai sobre o que efetivamente não estamos entregando. Está correto nosso entendimento?

2.4.1. Resposta: Está correto o entendimento, sem prejuízo à obrigatoriedade de entrega de todo o objeto contratual e aplicação das demais glosas e sanções, nos termos do especificado no TR.

2.5. Questionamento: No Apêndice 1 “Especificações técnicas” é solicitado no item 2.1 “O gabinete, doravante denominado chassis/enclosure, deve acomodar os servidores especificados a seguir em rack padrão 19 polegadas, compatível com o datacenter da contratante. Serão aceitos, no máximo, 2 gabinetes (Chassi/Enclosure) na composição da oferta. Os gabinetes ofertados devem possuir total compatibilidade e funcionamento com os servidores descritos abaixo. No caso de serem ofertados 2 gabinetes, os servidores deverão ser acomodados igualmente entre os gabinetes, mesmo que estes não atinjam sua capacidade máxima;”. Entendemos que para a oferta de 2 chassis/enclosure seja obrigatória a oferta de todos os componentes de conectividade descritos nos itens 2.6 e 2.7, afim de propiciar uma operação independente de cada um dos Chassis/Enclosures garantindo redundância e maior resiliência. Está correto nosso entendimento?

2.5.1. Resposta: Os gabinetes, independentemente do número, devem possuir componentes de conectividade que atendam aos quantitativos e às especificações técnicas do TR.

2.6. Questionamento: No Apêndice 1 “Especificações técnicas” é solicitado no item 4.1 “... Agente compatível com os sistemas operacionais Windows Server 2019-R2, Red Hat Linux Enterprise 7 e VMware ESX 8, ou versões superiores. Suportar atualização de BIOS e Firmware, podendo ser executado em grupos de servidores ou individualmente. Permitir o monitoramento de desempenho dos equipamentos com Linux. Possuir integração com VMware vCenter e Microsoft System Center.”. Gostaríamos de sinalizar que nosso sistema de gerenciamento é do tipo “agentless”, ou seja, sem a necessidade de agentes, que é superior ao sistema de gerenciamento através de agentes

instalados no sistema operacional.

Uma das vantagens do nosso sistema frente ao solicitado, é que podemos captar dados do equipamento independente do sistema operacional, mesmo que este esteja fora de operação devido a uma parada crítica, e ainda é possível acessar o equipamento mesmo que esteja desligado (apenas energizado). Diante disso, entendemos que nosso sistema baseado em tecnologia superior, será aceito. Está correto nosso entendimento?

2.6.1. Resposta: Serão aceitas soluções com ou sem agente, desde que atendam ao especificado no Termo de Referência.

2.7. Questionamento: No Apêndice 1 “Especificações técnicas” é solicitado no item 5.1 “... Deve ser entregue certificação comprovando que o equipamento está em conformidade com a norma IEC 60950, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e de combustão dos materiais elétricos e deverão possuir certificado de conformidade às normas CISPR22 - Classe A ou similar e FCC - Classe A ou similar, para assegurar níveis de emissão eletromagnética.”. Sinalizamos que as certificações especificadas já sofreram atualizações e agora possuem outros registros em novas normas. Por exemplo, a norma IEC/EN/UL 60950, foi atualizada para IEC/EN/UL 62368 e a CISPR22/EN55022 foi atualizada para a CISPR32/EN55032. Diante do exposto, entendemos que serão aceitas as certificações atualizadas em substituição as especificadas. Está correto nosso entendimento?

2.7.1. Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Serão aceitos equipamentos em conformidade com as normas descritas no TR, bem como em conformidade com as normas atualizadas.

2.8. Questionamento: De acordo com o Edital, a presente licitação será também regida pelo Decreto nº 7.174/2010. Para os efeitos do Decreto nº 7.174/2010, considera-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

Na composição do Item 1 do presente certame temos elementos computacionais, que são as Lâminas/Servidores, portanto elegíveis à classificação do PPB e temos o Chassis, que “hospedarão” os servidores e que não são elegíveis à PPB.

Entendemos, portanto, que se o fabricante das lâminas/servidores possui PPB para o modelo ofertado pela licitante, poderá a mesma fazer uso do direito de preferência para todo o item. Está correto nosso entendimento?

2.8.1. Resposta: O entendimento não está correto. Seguem orientações:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/21-orientacao-sobre-a-aplicacao-do-direito-de-preferencia-nas-contratacoes-de-servicos-de-tecnologia-da-informacao-associados-ao-fornecimento-ou-locacao-de-bens>. Destacamos a diretriz indicada na alínea III.

2.9. Questionamento: Referente ao item “1.1.7. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do CONTRATANTE, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”. O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.” É de conhecimento público que a VMware recentemente passou por um processo de aquisição e foi adquirida pela Broadcom. Após essa aquisição foi anunciado o fim da comercialização perpetua/CPU, sendo possível ofertar apenas licenciamento baseado em subscrição/core.

Essas informações podem ser confirmadas através do link: <https://www.broadcom.com/blog/vmware-by-broadcom-dramatically-simplifies-offer-lineup-and-licensing-model>

Essa nova modalidade de licenciamento traz uma série de benefícios, tanto do ponto de vista de funcionalidades quanto financeiro.

Tendo em vista que essas mudanças ocorreram no dia 11/12, conforme link do anúncio. Entendemos que serão aceitas licenças no modelo de subscrição do VMware Cloud Foundation desde que não haja ônus financeiro ou técnico para o Ministério. Está correto nosso entendimento?

2.9.1. Resposta: Sim, está correto o entendimento.

2.10. Questionamento: Caso seja aceita o licenciamento no modelo de subscrição, entendemos que a quantidade a ser licenciada deve ser equivalente ao quantitativo de núcleos/cores físicos que serão ofertados no lote “Solução modular com 12 servidores”, ou seja, 768 cores. Está correto nosso entendimento?

2.10.1. Resposta: Está correto o entendimento, desde que o funcionamento das duas instâncias do VMWare vCenter já existentes no órgão, listadas no item 2, não se limite somente ao gerenciamento dos 768 cores referentes ao licenciamento do lote "Solução Modular com 12 servidores", ou seja, as instâncias existentes do VMWare vCenter devem continuar gerenciando, sem limitações, todo o parque atual existente do órgão. Caso contrário, todos os eventuais licenciamentos necessários às instâncias existentes do VMWare vCenter devem ser também fornecidos.

2.11. Questionamento: Há previsão no Edital e Anexos (item 1.8.3 do Anexo I – Termo de Referência), no tocante ao fornecimento de atualizações de firmware, sem qualquer custo adicional, durante a vigência da garantia contratual. É nosso entendimento que a responsabilidade da Contratada estará circunscrita somente no que diz respeito às atualizações de versões corretivas, estando excluídas as atualizações que digam respeito a eventuais melhorias e/ou novas funcionalidades. Está correto nosso entendimento?

2.11.1. Resposta: O entendimento não está correto. Muitas atualizações contêm tanto correções quanto melhorias. Além disso, é requisito da Administração contar com melhorias nas funcionalidades adquiridas durante o prazo de suporte contratado.

2.12. Questionamento: No item 4. Requisitos da Contratação, em seu subitem 1.1 “Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, estabelece que a Contratada observe na execução do objeto do certame o previsto nos ditames legais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). É certo afirmar que para a execução do objeto licitado, a Licitante não exercerá nenhum tipo de controle, armazenamento e tampouco tratamento de dados pessoais pertencentes à base deste Órgão, que se encontram em camadas sistêmicas muito distantes de qualquer acesso da Licitante. Sendo assim, é nosso entendimento que caso a Licitante tenha eventual acesso aos dados pessoais, ocorrerá em caráter incidental e excepcional, comprometendo-se desde já a dar o devido tratamento dos dados pessoais envolvidos exclusivamente no atendimento do objeto desta contratação e em consonância com a legislação aplicável. Está correto nosso entendimento?

2.12.1. Resposta: Sim, está correto o entendimento.

2.13. Questionamento: O subitem 1.2.5. “Papeis e Responsabilidades” do item 5. Modelo de Execução do Objeto do Anexo I (Termo de Referência) estabelece que será obrigação da Contratada a substituição de peças e componentes como um todo, sem ônus adicional à Contratante. É nosso entendimento que tal obrigação apenas poderá ser imposta à Contratada, quando, e, se comprovado que a causa não tenha sido provocada por uso inadequado por parte do Órgão e/ou de seus prepostos. Está correto nosso entendimento?

2.13.1. Resposta: O entendimento não está correto. A CONTRATADA será responsável pela a substituição de peças e componentes defeituosos, estando a cargo da CONTRATADA a comprovação de mau uso.

2.14. Questionamento: O item 1.2.4.2 das Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento do Anexo I (Termo de Referência do Edital) estabelece que “Multa pecuniária compensatória, cuja

base de cálculo é o valor total global dos Contratos, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total dos Contratos”.

Contudo, no termo de referência, não foi observado o limite para a aplicação da multa compensatória, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 156, § 3º, o qual indica que a multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado. Limitou-se, apenas, a indicar que a totalidade das multas e sanções estarão limitadas ao valor total do Contrato. Por outro lado, no Anexo II (Minuta Contratual) há limitação expressa para a aplicação da multa compensatória.

Nesse sentido, é nosso entendimento que a multa compensatória prevista neste processo licitatório estará limitada aos percentuais indicados no item 12.1.1.4 do Anexo II do Edital. Está correto nosso entendimento?

2.14.1. **Resposta:** Sim, o entendimento está correto, conforme legislação e indicação do Edital.

2.15. **Questionamento:** Nos termos do que dispõe o item 1.3.1 da Qualificação Técnica do item 8. Critérios de seleção do fornecedor do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, “Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante e estar acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado”. É nosso entendimento que no caso de ser a Licitante a fabricante dos equipamentos, bem como pelo caráter confidencial que rege as relações contratuais havidas entre a Licitante e terceiros, sobretudo quando oriundos de contratação entre entes privados, e em respeito à obrigação de sigilo e confidencialidade, há claro impedimento de exposição dos referidos documentos em Certame público. Ademais, também é nosso entendimento que os Atestados apresentados são declaração de boa fé e devem ser reputados como verdadeiros, além do que constam informações acerca dos Contratantes que permitirá a diligência deste Órgão para a confirmação das declarações ali contidas, limitando-se a exigência de comprovação de qualificação técnica àquela prevista no artigo 67, da Lei 14.133/2021 e artigo 23 da IN SGD/ME nº 01/2019, em respeito ao princípio da ampla competitividade. Está correto nosso entendimento?

2.15.1. **Resposta:** O entendimento está correto no que diz respeito a cópias de contratos ou outros documentos potencialmente confidenciais, ressalvada à Administração a prerrogativa de realizar diligências consideradas necessárias para dirimir eventuais dúvidas.

2.16. **Questionamento:** Como é comum no mercado de TI, as fabricantes dispõem de rede credenciada de assistência técnica para atendimento em todo o Território Nacional. Sendo assim, e, levando em consideração a aptidão técnica e responsabilização da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações exigidas neste procedimento licitatório, é nosso entendimento que a eventual prestação de serviços durante a vigência do Contrato a ser realizado por uma das credenciadas do Fabricante, sob sua total responsabilidade, não viola nenhuma contratual e está autorizada, nos termos do item 7.10 da Garantia com Suporte Técnico do Apêndice I do Anexo I (TR) do Edital. Está correto nosso entendimento?

2.16.1. **Resposta:** Está correto o entendimento. Contudo, frisa-se que a prestação do serviço de Garantia com Suporte Técnico será de total responsabilidade da contratada e do respectivo fabricante, ainda que executado por uma credenciada por este último.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

REGINA CÉLIA DALVI DE SOUZA

Pregoeiro(a)



Documento assinado eletronicamente por **Regina Célia Dalvi de Souza, Pregoeiro(a)**, em 04/01/2024, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39348132** e o código CRC **A02674DC**.

Referência: Processo nº 10080.101464/2023-48.

SEI nº 39348132